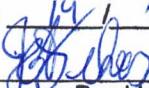




## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N° 1240 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A S A N C Ã O  
Em 20 / 10 / 2025  
  
Presidente

"Dispõe sobre a livre escolha dos barraqueiros quanto à aquisição de bebidas e demais produtos comercializados em eventos promovidos ou custeados, total ou parcialmente pela Prefeitura Municipal de Guarará, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guarará, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

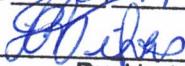
**Art. 1º** Os barraqueiros, ambulantes e demais comerciantes temporários que participarem de eventos realizados ou custeados, no todo ou em parte, pela Prefeitura Municipal de Guarará, ficam autorizados a adquirir bebidas e demais produtos para revenda em local de sua livre escolha, sem imposição de fornecedores exclusivos ou obrigatoriedade de aquisição junto a empresas determinadas.

**Parágrafo Único:** Para efeitos desta Lei considera-se comerciante todos os barraqueiros, ambulantes, comerciantes, vendedores temporários, de toda espécie que explorem atividade econômica no âmbito do evento patrocinado pela Prefeitura.

**Art. 2º** Fica proibido à Prefeitura Municipal, bem como as empresas contratadas para a organização dos eventos por ela custeados, total ou parcialmente, impor aos comerciantes participantes:

**I-A** obrigação de adquirir bebidas, alimentos e quaisquer produtos de distribuidoras ou distribuidoras indicados pela administração municipal, por seus prepostos e/ou pela empresa organizadora;

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO  
Em 20 / 10 / 2025  
  
Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO  
Em 06 / 11 / 2025  
  
Presidente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

**II-O pagamento de taxas adicionais ou comissões em razão da escolha de fornecedores diferentes daqueles eventualmente sugeridos;**

**III- Cláusulas e condições que estabeleçam exclusividade ou restrinjam a livre concorrência entre os comerciantes.**

**§1º** O disposto neste artigo não se aplica quando houver contrato formal de patrocínio que exija a exclusividade de determinada marca de produto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a imposição de um fornecedor ou distribuidora específica.

### **§2º Nos casos previstos do § 1º:**

**I –** a obrigação limitar-se á à utilização da marca patrocinadora, permitindo que o comerciante adquira os produtos em qualquer distribuidora, ponto de venda de sua preferência,

**II-** tal condição deverá constar expressamente no edital ou regulamento do evento;

**III -** Os termos do patrocínio deverão ser amplamente divulgados, garantindo transparência.

**IV-Não** haverá cobrança adicional ou repasse que onerem os comerciantes além do preço normal de mercado dos produtos da marca patrocinadora.

**Art. 3º** Esta Lei não impede que a Prefeitura estipule regras sanitárias, de segurança e de funcionamento, desde que não interfiram na liberdade de aquisição dos produtos para revenda;

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei por agentes políticos ou por empresas organizadoras de eventos contratados pelo Prefeitura Municipal de Guarará acarretará as seguintes penalidades:

**I -** Advertência por escrito, na primeira ocorrência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

**II** - Multa administrativa, fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proporcional à gravidade da infração e à capacidade econômica do infrator;

**III-** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, em caso de reincidência ou infração grave;

**§1º** as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure ampla defesa e o contraditório;

**§2º** Quando a infração for cometida por agente público, será instaurado processo administrativo disciplinar, comunicando-se o fato ao Ministério Público para apuração de eventual ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/1992.

**Art. 5º** As infrações decorrentes do descumprimento da presente lei que configurem ato de improbidade administrativa, infração a Lei de Licitações e contratos ( LEI 14.133/2021), prática abusiva prevista no Código de Defesa ao Consumidor ( Lei 8078/1990) ou ato de corrupção nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão comunicadas aos órgãos competentes para a aplicação das sanções previstas na legislação Federal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Municipal: 1240, de 14 de novembro de 2025

Projeto de Lei: 21/2025

Autor: Ewerton Gomes de Almeida - Partido Liberal (PL)

**CÉLIO JOSÉ FERRAZ**  
Prefeito Municipal de Guarará



24/11/2025, 13:13  
Página 3 de 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Guarará - MG - Gabinete do Prefeito(a) - Rua  
Capitão Gervásio, nº: 13, 36606-000  
e-mail: contato@guarara.mg.gov.br - Tel.: 3232641185

